

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.497 - Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-09-0CEE-01-01, emitido em 14 de maio de 2015, em favor de AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA., conforme comunicado ao interessado em 16 de setembro de 2015, por meio do Ofício nº 740/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00065.066831/2015-84.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.491 - Renovar a autorização de funcionamento da SKY BLUE Escola de Aviação Civil Ltda., por 5 (cinco) anos, localizada na Av. Mato Grosso nº 144, Bairro Centro Norte (Araçás), na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78005-030 e renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, e Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática, da SKY BLUE Escola de Aviação Civil. Processo nº 00065.094169/2015-52.

Nº 2.492 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião, Piloto Agrícola Avião, Piloto Rebocador de Planador e Comissário de Voo partes teórica e prática, e de Voo por Instrumentos, parte prática, por 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Carazinho, situado no Aeroporto Municipal - BR 285 - Km 220, Bairro - Santa Terezinha, na cidade de Carazinho - RS, CEP: 99500-000. Processo nº 00065.087875/2015-48.

Nº 2.493 - Renovar a autorização de funcionamento da HÁRPIA Escola de Aviação Civil, nome fantasia: EJ Escola de Aviação - Unidade São Paulo, por 5 (cinco) anos, localizada à Rua Baronesa de Bela Vista nº 360, Vila Congonhas, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.612-001 e renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião/IFR e Instrutor de Voo Avião, parte teórica, e Comissário de Voo, partes teórica e prática, por 5 (cinco) anos, da HÁRPIA Escola de Aviação Civil, nome fantasia: EJ Escola de Aviação - Unidade São Paulo. Processo nº 00065.104145/2015-19.

Nº 2.494 - Renovar a autorização de funcionamento da EPA - Escola Paranaense de Aviação Ltda., por 5 (cinco) anos, localizada no Aeroporto de Bacacheri, Hangar 40, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82515-180 e renovar a homologação do curso de Piloto Privado Avião, parte teórica, por 5 (cinco) anos, da EPA - Escola Paranaense de Aviação Ltda. Processo nº 00065.104050/2015-03.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.124 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.008581/2015-19, resolve:

Art. 1ª Declarar a caducidade da Portaria SMPE nº 12, de 18 de outubro de 2013, publicada no D.O.U., de 22 de outubro de 2013, que autorizou a instalação e funcionamento no Brasil de sucursal da sociedade estrangeira TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., por não ter entrado em funcionamento nos 12 (doze) meses seguintes à autorização dada pelo Poder Executivo.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003689/2015-99, resolve:

Art. 1ª Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o cronograma de execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o 2º semestre de 2015, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitorados nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são os constantes respectivamente dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura, sendo que esse pode ser alterado conforme demandas que surgirem durante execução desta Instrução Normativa; e

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível na rede mundial de computadores no sítio eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do Codex Alimentarius.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonellas* spp.), é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 2ª Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o Limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3ª Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), cujo limite de referência para a tomada da ação regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), sendo considerado o respectivo limite de detecção do método.

Art. 4ª A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 10 (dez) dias após a sua publicação e encerra em 31 de dezembro de 2015.

Art. 5ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO COUTINHO

ANEXO I

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Abacaxi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
2	Alho	Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	5	5
3	Cacau	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina	5	5
4	Arroz	Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	15	50
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	15	

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto</p>
--	--	--



		Grão Integral		Resíduos de Agrotóxicos	10	
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelon	10	
5	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Castanha-do-brasil	Amêndoa Sem Casca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	20	20
7	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
8	Feijão	Carioca	Grão Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	15	60
		Preto		Aflatoxinas e Ocratoxina	15	
				Resíduos de Agrotóxicos	15	
				Aflatoxinas e Ocratoxina	15	
9	Mamão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	100	100
10	Manga	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
11	Pimenta do reino	Grão		<i>Salmonella spp</i>	30	30
12	Tomate	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
13	Trigo	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	10	20
			Cereais	Aflatoxinas e Ocratoxina	10	
14	Uva de mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
						435

ANEXO II

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no

Subprograma Exploratório do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	Matriz	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alface	Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
2	Banana	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
3	Beterraba	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
4	Castanha de caju	Amêndoa seca	Leguminosas e oleaginosas	Aflatoxinas	30	30
5	Cenoura	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Laranja	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
7	Morango	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
8	Pimentão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
						155

ANEXO III

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no

Subprograma de Produtos Importados do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº MÍNIMO DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alho	Bulbo	Produto de Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
2	Arroz polido	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	15	30
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelon	15	
3	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
4	Cacau	Amêndoa seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina	10	10
5	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
6	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	50	50
7	Milho pipoca	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	15	30
				Aflatoxinas, Fumonissina, Ocratoxina e Zearelon	15	
8	Trigo	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	20	40
				Aflatoxinas e Ocratoxinas	20	
9	Uva de mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
						305

ANEXO IV

Escopo mínimo de contaminantes a serem monitorados por produto de origem vegetal com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT)

e Ausência/Presença (*Salmonella spp.*) do PNCRC / Vegetal.

CONTAMINANTE	LIMITE MÁXIMO TOLERADO (µg/kg)											
	Amêndoa de cacau	Amendoim	Arroz Polido	Arroz Integral	Castanha-do-brasil	Castanha de caju	Feijão	Milho Gão	Milho canjica	Milho pipoca	Pimenta-do-reino	Trigo
Aflatoxina Total (B1+B2+G1+G2)	10	20	5	5	10	10	5	20	20	20	N/A	5
Desoxinivalenol (DON)	N/A	N/A	750	750	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Fumonissinas (B1 + B2)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2500	2000	N/A	N/A
<i>Salmonella spp.</i>	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	ausência	N/A
Ocratoxina A	10	N/A	10	10	N/A	N/A	10	N/A	10	10	N/A	10
ZEARELONA	N/A	N/A	200	800	N/A	N/A	N/A	N/A	300	300	N/A	N/A